

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 74 / 2011**

96

01  
Ⓚ

**EGRÉGIO PLENÁRIO:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que tem como escopo acrescentar o §3º ao artigo 1º da Lei 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações, que dispõe sobre a regulamentação de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

As constantes substituições ou alterações de nomenclaturas das vias ou logradouros públicos vêm sendo recebidas, pela população em geral, com restrições, pois gera prejuízo principalmente para moradores e comerciantes do local em que ocorre.

Apresento o presente Projeto para o fim de que haja a manifestação da maioria dos moradores das vias ou logradouros, cujo nome se pretenda alterar, fazendo-o, formalmente, através de abaixo assinado.

São freqüentes as reclamações de moradores de vias que, após décadas, têm seu nome alterado, não raras vezes, para agradar algum familiares de pessoa falecida. As alterações geralmente são feitas sem consultar os moradores do local, que, após a mudança, passam por problemas de ordem burocrática, pois, têm que alterar seus cadastros em repartições públicas, bancos, operadoras de telefonia, lojas, etc... .

O Projeto que apresento determina ainda, que seja respeitado o §2º, da Lei 4.017, que proíbe alterações de vias, próprios ou logradouros públicos que tenham nome de cidades, estados ou países, incumbindo ao nobre Vereador que apresentar o projeto de lei, cumprir os encargos desse Projeto.

Esclareço que em 2009 apresentei o presente projeto, porém solicitei a retirada para melhor estudo, entendendo que haveria consenso dos nobres Pares quando de pedidos de alteração de nomes de ruas, entretanto não foi o que ocorreu, sendo que nos últimos dois meses tivemos exemplos de ausência de consulta popular na alteração do nome de duas vias.

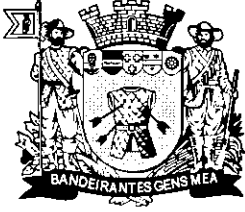
**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 03/07/2011

2.º Secretário

*Nogueira*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

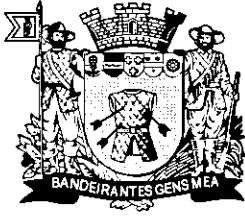
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

02  
80

Para que os moradores, por maioria, declarem sua vontade e para que diminua a frequência de alterações desmotivadas do nomes de vias ou logradouros públicos é que apresento este Projeto, solicitando o apoio dos nobres Pares para que o presente Projeto de Lei, para a sua aprovação e conversão em Lei.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 04 de julho de 2.011.**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
**VEREADOR – DEM**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 074 /2011

**Acrescenta o §3º, I, ao artigo 1º da Lei 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações, que dispõe sobre a regulamentação de vias, próprios e logradouros públicos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições,  
Decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações o §3º e o inciso I, com a seguinte redação:

“§ 3º As substituições ou alterações na nomenclatura das vias e logradouros de que trata o *caput* e observado o disposto no §2º, ambos deste artigo, excetuadas as de nomenclatura apenas numérica, dependerão de pleito de mais de 60% de moradores dos imóveis neles situados, através de abaixo assinado do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem.”

I – A autenticidade do abaixo assinado e dos endereços nele indicados, bem como a aferição da porcentagem nele contidos, ficarão a cargo do Vereador autor do projeto de lei que objetive substituir ou alterar a nomenclatura de via ou logradouro público. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 04 de julho de 2.011.

  
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
VEREADOR – DEM



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

<b>PROCESSO nº</b>	<b>096/11</b>
<b>PROJETO DE LEI nº</b>	<b>074/11</b>
<b>PARECER nº</b>	<b>103/11</b>

De autoria do Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**, o Projeto de Lei em epígrafe "**acrescenta parágrafo 3º e inciso I, ao artigo 1º da Lei 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações que dispõe sobre a regulamentação de vias, próprios e logradouros públicos**".

O Autor apresenta Justificativa ao Projeto de Lei que está distribuído em dois artigos (fls. 1 a 3)

### **É O RELATÓRIO.**

A iniciativa legislativa se faz amparada no artigo **80, "caput", da LOM**, e pela qual busca o edil **acrescentar § 3º e inciso I à Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993** e posteriores alterações, que dispõe sobre a regulamentação de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

05  
12

Conforme ressalta o Autor em sua justificativa à embasar a alteração legislativa é que: *"as constantes substituições ou alterações de nomenclaturas de vias ou logradouros públicos vêm sendo recebidas, pela população em geral, com restrições, pois gera prejuízo, principalmente para moradores e comerciantes do local em que ocorre"*.

Assim, pretende o nobre Edil que a deliberação a respeito da alteração da denominação das vias e logradouros públicos, *"excetuadas as de nomenclatura numérica, dependerão de pleito de mais de 60% de moradores dos imóveis neles situados, através de abaixo assinado do qual conste nome completo, numero da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem"*(§ 3º). Outrossim, a autenticidade do abaixo assinado e dos endereços nele indicados, bem como a aferição da porcentagem nele contidos, ficarão a cargo do Vereador autor do projeto de lei que objetive substituir ou alterar a nomenclatura de via ou logradouro público (inciso I).

No mais, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelas Comissões pertinentes e pelo Douto Plenário, considerando que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **Parágrafo Único do artigo 79 da LOM**.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

06

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 21 de julho de 2011.

  
**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei      nº. 074/11  
Processo                              nº. 096/11

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**, a proposta em estudo dispõe sobre alteração da Lei Municipal 4.017, de 16 de abril de 1993 e posteriores alterações, que dispõe sobre a regulamentação de vias, próprios e logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de lei em análise tem por objetivo incluir mais um parágrafo no Artigo 1º. da referida legislação, a partir do qual, os projetos que disponham sobre alteração de denominação de vias públicas dependerão de pleito de 60% dos moradores dos imóveis da via cuja denominação se pretende alterar, comprovados através de abaixo assinado no qual conste nome completo, número do documento de identidade e indicação do endereço.


No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 103/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de junho de 2011.**

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente-Relator

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES**  
Membro